



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5255923-74.2023.8.21.0001/RS

AUTOR: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE MUNICRED

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Pedido de Autofalência ajuizado pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal de Porto Alegre.

Muito embora não haja óbice à concessão do benefício da gratuidade da justiça à pessoa jurídica (Súmula 481 do STJ), o fato é que diante estamos de um processo estruturante onde entendo que, no mínimo, a empresa deve ter recursos para suportar com as despesas do processo. Assim, tendo em vista a dificuldade momentânea de geração de caixa e do cenário econômico e financeiro da cooperativa, defiro o pagamento das custas e despesas processuais ao final, com a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III, da Lei 11.101/05, conforme a massa suportar.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, forte no art. 321 do CPC, a fim de:

a) **declinar o valor da causa** correspondente àquele almejado, no caso, o valor patrimonial pretendido deverá corresponder ao valor total do passivo.

b) **atender a integralidade do disposto no art. 105 da Lei 11.101/05**, acostando aos autos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – cópia do estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os diretores e administradores, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços e suas funções.

Intime-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 4/12/2023, às 14:57:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10051019248v8** e o código CRC **5f25e9df**.

5255923-74.2023.8.21.0001

10051019248.V8